



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 13 /AT/DGA/413/2017

ASSUNTO: Interdição de Produtos não Fortificados e suas Embalagens

Para os devidos efeitos, comunica-se à todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Intertek e demais interessados que foi aprovado e entrou em vigor, o Regulamento de Fortificação de Alimentos com Micronutrientes Industrialmente Processados, através do Decreto nº9/2016, de 18 de Abril.

A luz do nº1 do artigo 4 do referido regulamento, é obrigatória a fortificação da **farinha de trigo, farinha de milho, óleo alimentar, açúcar e sal** para o consumo humano e animal, produzidos, comercializados e **Importados**.

Nestes termos, ao abrigo do referido Decreto é proibida, com efeitos imediatos, a Importação dos produtos acima mencionados não fortificados e de todo tipo de embalagens para estes produtos que não obedeçam aos requisitos exigidos no regulamento supracitado.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 27 de Junho de 2017

O Director Geral

Aly Dauto Mallá

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/

 CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

Entrada Nº 449

Recebido por Dauto

Data 28 / Junho /2017

Direcção Geral das Alfândegas - Rua de Timor Leste nº 95, 4º Andar Telefax 21 300088- Maputo